



Número: **5002282-90.2021.4.03.6103**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **2<sup>a</sup> Vara Federal de São José dos Campos**

Última distribuição : **17/03/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **2020.0066067**

Assuntos: **Contrabando ou descaminho**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (AUTOR)	
RONALDO RAMALHO RAMOS (REU)	
	ANDRE LUIS CIPRESSO BORGES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
358081586	23/03/2025 22:48	<a href="#">Edital</a>	Edital



AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) Nº 5002282-90.2021.4.03.6103 / 2ª Vara Federal de São José dos Campos  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP

REU: RONALDO RAMALHO RAMOS  
Advogado do(a) REU: ANDRE LUIS CIPRESSO BORGES - SP172059

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS  
(ARTIGO 392, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL)**

**O DOUTOR FÁBIO FISCHER, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA  
FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP.**

**.PA 1,1FAZ SABER** a todos que o presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias, vir(em) ou dele(s) notícia(s) tiver(em), que o(s) réu(s):

**RÉU: RONALDO RAMALHO RAMOS**, nacionalidade brasileira, estado civil: casado, filho(a) de João Ramos e Maria Isabel Ramalho Ramos, data de nascimento: 20/05/1977, natural de São Paulo/SP, grau de instrução: Superior Completo, profissão: Empresário no ramo de postos de combustíveis no Espírito Santo, RG: 28.454.683-5 SSP/SP e CPF: 267.336.818-38

foi(ram) denunciado(s) como incursão nas penas do artigo 334, § 1º, III, do Código Penal, foi(ram) regularmente processado(s) e condenado(s) por sentença deste Juízo, proferida em 30/10/2024, nos seguintes termos:

**“Vistos e examinados .....**

### **III - DISPOSITIVO**

Ante o exposto, e por tudo mais que consta dos autos, com fundamento no art. 387 do Código de Processo Penal, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na denúncia para condenar o réu **RONALDO RAMALHO RAMOS**, anteriormente qualificado, como incursão nas sanções previstas no art. 334, § 1º, III, c/c art.71, ambos do Código Penal, à pena de **01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão**, a ser cumprida, inicialmente, em regime aberto.

Como já anteriormente fundamentado, a pena privativa de liberdade deverá ser substituída por duas restritivas de direito, consistentes em prestação de serviços à comunidade e ao pagamento em dinheiro à entidade pública ou privada com destinação social, a ser indicada pelo juízo da execução, no valor de 05 (cinco) salários mínimos, vigentes na data do pagamento.

Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, ante a ausência dos pressupostos autorizadores de segregação cautelar.

Como efeito da sentença penal condenatória, na forma do art. 91 do Código Penal, sem prejuízo da aplicação da penalidade administrativa de perdimento de bens (conforme consta do ID 47725541 – pág.15 dos autos nº 5002414-50.2021.4.03.6103), determino a perda em favor da União do material e instrumentos utilizados na prática do crime, indicados sob ID 47320999 – pág.11/17 e ID ID 47725541 – pág.6/16 do feito nº5002414-50.2021.4.03.6103 (Apenso destes autos), quais sejam: um telefone celular ASUS Zenfone 3 Max 5.2; e, ainda, um Apple Ipad. Providencie a Secretaria a comunicação à Receita Federal do Brasil.

Por derradeiro, condeno o réu ao pagamento das custas processuais.

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta sentença, tomem-se as seguintes providências: i) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; e ii) oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do réu, com sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do quanto disposto pelos artigos 71, §2º, do Código Eleitoral c/c 15, inciso III, da CR/88.

Publique-se. Intimem-se.

São José dos Campos, data da assinatura eletrônica.”

E para que chegue ao conhecimento de todos e do réu, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, com prazo de 90 (noventa) dias, por intermédio do qual ficará o réu intimado da sentença.

Expedido nesta cidade de São José dos Campos, na data da assinatura eletrônica. Eu, \_\_\_, Sarah Sbruzzi Teixeira, Técnica Judiciária, RF 8413, digitei e conferi.

(Assinado eletronicamente)

**FÁBIO FISCHER**

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**